



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI Nº 1.220/2018

Ementa: Cria o Parlamento Jovem do Município de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Glória do Goitá.

§1º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude de Glória do Goitá.

§2º A Mesa da Câmara Municipal de Glória do Goitá diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§3º As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo e elucidativo, serão analisadas pela Comissão Extraordinária de Políticas para Juventude e, se possível, apresentadas pelos membros da Câmara Municipal no Plenário desta Casa Legislativa.

Art. 3º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores de Glória do Goitá.

§1º O vereador do Parlamento Jovem poderá contar com a ajuda de um estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores que o compõem, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 4º Será realizada 01 (uma) sessão mensal ordinária, podendo ocorrer sessões extraordinárias seguindo os critérios do regimento interno do Parlamento Jovem.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto à realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo Único – As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos.

Art. 6º A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 04 de janeiro de 2018.

Adriana Paes
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PÄES

Prefeita do Município

Lei de autoria do Ilmo. Vereador José Alberes Rufino da Silva